

HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

Estudo Técnico Preliminar 20/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: EB 64578.003225/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1 Relançamento do Pregão 90024/2025 para eventual aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para atender a demanda do Hospital Geral de Curitiba (HGeC).

2.2 A missão institucional do HGeC é garantir assistência humanizada à saúde, com segurança e confiabilidade, minimizando o sofrimento decorrente das doenças por intermédio de recursos humanos capacitados e meios tecnológicos atualizados, em um ambiente adequado e digno, amparado em uma gestão racional e eficiente.

2.3 Para o cumprimento dessa missão há necessidade de definição de regras na instrução processual para contratações de serviços e compras para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o HGeC se encontra incluído.

2.4 Essas contratações produzem significativo impacto na atividade econômica da OM, tendo em vista o volume de recursos envolvidos. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG,2017).

2.5 Segundo a Portaria N° 4.283, de 30 de dezembro de 2010, são objetivos principais da gestão da farmácia hospitalar:

- garantir o abastecimento, dispensação, acesso, controle, rastreabilidade e uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;
- assegurar o desenvolvimento de práticas clínico-assistenciais que permitam monitorar a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;
- otimizar a relação entre custo, benefício e risco das tecnologias e processos assistenciais; desenvolver ações de assistência farmacêutica, articuladas e sincronizadas com as diretrizes institucionais; e participar ativamente do aperfeiçoamento contínuo das práticas da equipe de saúde.

2.6 A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Hospital Geral de Curitiba prestam serviços na área de saúde garantindo o acesso aos tratamentos específicos de cada paciente. Para isso os depósitos precisam possuir um estoque de medicamentos, materiais e correlatos adequados e uma equipe técnica qualificada para atender os pacientes com eficiência, rapidez e baixo risco de erro.

2.7 Os medicamentos a serem adquiridos visam suprir as necessidades do HGeC no atendimento das diversas demandas do hospital e na manutenção à vida dos pacientes.

2.8 Justifica-se, ainda, a presente demanda considerando que, na falta dos medicamentos e materiais médico-hospitalares nesta unidade, os pacientes terão descontinuidade no tratamento, já que um dos critérios do programa é a utilização contínua.

2.9 Os bens são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 As empresas participantes devem se ater aos requisitos especificados no Edital em sua totalidade, incluindo o Termo de Referência para que não haja a interrupção da cadeia de suprimentos e impactando no atendimento dos pacientes/clientes.

4.2 Os materiais devem ser fornecidos de forma integral/imediata (não parcelada), conforme as necessidades do Hospital e de acordo com a marca aprovada/aceita na fase de aceitação. A interrupção no fornecimento do medicamento, seja por desabastecimento ou algum outro fator, é de responsabilidade do Contratada a sua substituição mediante autorização por escrito pela Contratante, sem ônus a União em situações que hajam variações cambiais.

4.3 Os materiais devem ser encaminhados em temperatura ideal de acordo com as especificações do fabricante, caso contrário o mesmo será devolvido em até 24 horas sem ônus a União.

4.4 Os itens devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de conservação, sem apresentar sinais de violação e/ou que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto à correta temperatura de conservação.

4.5 A data de Validade (Dia, Mês, Ano), não deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do período da validade total do mesmo (contada a partir da data de fabricação), no ato da entrega.

4.6 Caso não tenha o material para fornecimento nas condições descritas acima, a contratada poderá fornecê-lo com validade mais curta, desde se comprometa em realizar a troca, através da emissão de uma Carta de comprometimento, caso o material não seja consumido em sua totalidade até a data de vencimento.

4.7 Quando da entrega dos materiais, a referida nota fiscal deve conter o número de lote, o prazo de validade e as quantidades de cada um dos produtos constantes na referida nota fiscal.

4.8 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (CATMAT- Catálogo de Materiais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo do Termo de Referência.

4.9 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Da exigência de amostra:

5.0 Não é o caso.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Abastecimento Farmacêutico	Janine Maria Pereira Ramos - Major

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para atender as necessidades, foram avaliadas as possíveis soluções existentes no mercado. Uma das análises realizadas, foi o levantamento de processos de aquisições semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades das Organizações Militares de Saúde.

5.2 Fruto destes estudos de mercado, foram encontradas algumas soluções existentes, as quais serão descritas a seguir. Contudo, verificou-se que, para a aquisição de medicamentos, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação por meio de Pregão Eletrônico, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Das Soluções:

Solução 1 - Aquisição dos medicamentos para atendimento dos usuários pelos profissionais existentes no HGeC;

Solução 2 - Encaminhamento dos pacientes para clínicas e/ou Organizações Civas de Saúde credenciadas.

Analisando-se as soluções existentes conclui-se que:

Solução 1 - Mostra-se mais adequada, uma vez que gera maior facilidade para os pacientes e economia para a União;

Solução 2- Não é viável por gerar elevado custo com encaminhamentos para Organizações Civas de Saúde

5.3 Para realizar a aquisição dos medicamentos que atendam as demandas da OMS, entre as opções existentes em concordância com a legislação vigente (Adesão à Ata de Registro de Preços, participação em Intenção de Registro de Preços e Realização de Processo Licitatório via Registro de Preços), a realização de pregão via registro de preços mostra-se economicamente mais vantajosa, principalmente em virtude da economia de escala pela aquisição de quantitativos maiores dos medicamentos objeto deste estudo.

5.4 Tendo em vista que o atendimento aos pacientes no HGeC ocorre de forma contínua, anualmente as OMS necessitam licitar os mesmos itens. Muitas vezes a ocorrência de itens desertos ou cancelados impede que o tratamento dos pacientes seja realizado nas Unidades Militares, e conseqüentemente, os mesmos passam a ser encaminhados para OCS, aumentando significativamente os gastos da Administração Pública. Desta forma, e com o intuito de evitar o desabastecimento e possíveis prejuízos ao usuário atendido, a vigência da contratação por 12 meses prorrogável por até 10 anos (plurianual), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mostra-se mais vantajosa.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes as solicitadas no procedimento licitatório e se referem a objeto idêntico ao da licitação, conforme art. 40º, I, Lei nº 14.133/2021. A análise qualitativa dos dados pesquisados foi efetuada para o correto balizamento de preços, certificando-se, entre outros fatores, se a especificação, o preço, a quantidade do item é igual ou similar ao que se pretende adquirir. Assim, para evitar a disponibilização de dados inconsistentes, a aplicação de filtros de busca visa minimizar a distorção dos preços registrados, excluindo-se da visualização os preços de compras discrepantes do padrão pesquisado.

Foi verificado junto a outros órgãos da existência de IRPs (Intenção de Registro de Preços), para o atendimento dos pacientes que necessitam destes materiais, conforme alude o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, e através de análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da

escolha do tipo de solução a contratar, constatou-se que a realização de um Pregão Eletrônico promoverá um ganho de produtividade e economia para a Administração.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1 Atualmente o Hospital Geral de Curitiba está absorvendo a demanda de todos os pacientes da 5ª Região Militar (Paraná e Santa Catarina), com um número crescente de atendimentos de urgência e emergência, atendimento ambulatorial, domiciliar e internações.

6.2 As quantidades referidas neste Processo Administrativo foram mensuradas por meio de análise do consumo anual dos cinco anos anteriores: 2019, 2021, 2022, 2023 e 2024 (em anexo). O ano de 2020 não foi considerado devido o advento da pandemia de COVID que alterou o funcionamento regular deste nosocômio paralisando alguns serviços eletivos como cirurgias, exames de imagens e laboratoriais ao mesmo tempo que aumentou outras demandas de alguns medicamentos e materiais, alterando assim os parâmetros de consumo. Além disso, foi considerada para os quantitativos deste processo, a possibilidade de abertura de mais leitos que estão em reforma, conforme pormenorizado na tabela constante no Histórico de Consumo Consolidado (em anexo). As justificativas de consumo mais detalhadas para alguns itens também encontram-se justificadas nas observações abaixo da tabela do Histórico de Consumo Consolidado.

6.3 A cada ano, durante o processo de renovação dos processos licitatórios, são avaliados os quantitativos utilizados no período de validade do SRP, sendo readequados conforme a demanda anual.

6.4 A utilização de relatório de consumo do Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) reflete o consumo real de medicamentos no HGeC e é a ferramenta que auxilia na verificação da média de consumo anual em uma série histórica, amparando assim, o planejamento de novas aquisições pela OM.

6.5 As quantidades mínima e máxima a serem adquiridas, estão especificadas na tabela 1.1 do Termo de Referência.

7. Descrição da solução como um todo

6.1 A aquisição é necessária para atender as demandas de interesse do Hospital Geral de Curitiba, pois serão utilizados na área atividade-fim desta Organização Militar de Saúde, constituindo requisito impreterível para o alcance do melhor desempenho na concretização dos objetivos institucionais do referido nosocômio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é **R\$ 2.699.315,60 (Dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos)**.

Em relação à pesquisa de preços dos itens, os valores registrados foram calculados com base em pesquisas de acordo com o a IN nº 65, de 07 de julho de 2021, e devidamente justificada, a metodologia que foi utilizada, conforme incisos I, II, III, IV e V do art. 3º e incisos I, II, III e IV do art 5, do mesmo dispositivo legal e anexadas ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O material deverá ser entregue de forma integral para cada Nota de Empenho gerada. A administração realizará a aquisição dos itens de acordo com a demanda, devido a diversos fatores que dificultam a previsibilidade das necessidades, tais como variações sazonais de doenças, surtos e epidemias, mudanças no perfil epidemiológico, oscilações no número de atendimentos, alterações no quadro de médicos e outros profissionais bem como em protocolos clínicos, implantação de novos programas de saúde, baixa adesão dos pacientes ao tratamento e problemas de mercado (atrasos e descontinuidade).

9.2 O presente processo será realizado por pregão eletrônico, mediante admissão da adjudicação por item e não por preço global, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, sendo as exigências de habilitação adequadas a essa divisibilidade. Dessa forma, entende-se que esse procedimento garantirá melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, atendendo plenamente ao disposto na Lei 14.133/21, § 5º do Art. 40 e ao preconizado na Súmula nº 247 TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000201/2026

Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

ID do item: 39

Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

Identificador da futura contratação: 160223-4/2026

12. Resultados Pretendidos

12.1 A contratação pretendida resultará benéfica e vantajosa, uma vez que proporcionará:

- a) garantia do pleno funcionamento do setor de farmácia do HGeC, proporcionando aos pacientes desse setor, pronto acesso aos medicamentos necessários aos seus tratamentos;
- b) aquisição dos medicamentos e materiais somente no surgimento da necessidade;
- c) atendimento às demandas “imprevisíveis”;
- d) redução do volume de estoque através de “almoxarifado virtual”, diminuindo as atividades logísticas, acarretando menor custo para administração;
- e) eliminação do fracionamento de despesas;
- f) redução do número de licitações;
- g) desburocratização e ampliação do uso do poder de compra, possibilitando agilidade e obtenção de preços menores nas aquisições;
- h) maior agilidade e eficiência na gestão de aquisições dos medicamentos, desonerando o efetivo do setor dos encargos inerentes a gestão simultânea de diversos processos administrativos; e
- i) investimento parcelado;

12.2 Na falta desses medicamentos os pacientes terão seus tratamentos descontinuados, aumentando o risco de desenvolverem uma comorbidade ainda mais relevante e onerosa à Administração Pública.

12.3 Constata-se, assim, que a realização do processo de aquisição de medicamento e material hospitalar mediante SRP, consiste em um procedimento mais aberto e flexível, consentâneo com a expansão do universo potencial de fornecedores e com a economicidade e agilidade indispensáveis à aquisição de suprimentos e contratação de serviços para a Administração Pública.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Edição, de setembro de 2024, a fim de garantir que a contratação esteja alinhada aos preceitos de sustentabilidade.

13.2 Devem ser observadas, no que couberem, as orientações contidas na Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados no presente contrato.

13.3 Os resíduos de serviço de saúde (RSS), são compostos por diferentes frações geradas nos estabelecimentos de saúde, tais como produtos químicos tóxicos, que, se não forem gerenciados de forma adequada, representam fontes potenciais de impacto negativo no ambiente e disseminação de doenças, podendo oferecer perigo aos trabalhadores do estabelecimento de saúde, bem como para os pacientes e para a comunidade em geral. O gerenciamento dos resíduos sólidos de serviço de saúde (GRSS) constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente (RDC 222, de 28 de março de 2018). Os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, desde o momento de sua geração até a sua destinação final (Resolução CONAMA no 283, 12 de julho de 2001). Em virtude disto, o PGRSS deve possuir também, programas de controle na fonte de geração (redução, reutilização, reciclagem), incluindo a educação e o treinamento dos profissionais de saúde e o esclarecimento dos pacientes quanto as normas de descarte adequado dos resíduos gerados. O Hospital Geral de Curitiba possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado pela comissão de gerenciamento de resíduos, sob supervisão do responsável técnico, e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente Federal, Estadual e Municipal, Resolução CONAMA no 5/1993, Resolução CONAMA no 283/2001, RDC 222/2018, Resolução CONAMA no 358 /2005 e Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010). Complementando seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) o Hospital Geral de Curitiba possui contrato com empresa especializada na coleta e na destinação adequada dos resíduos de serviço de saúde.

14. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de aquisição de medicamentos e não de serviços não há necessidade de adotar providências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição de medicamentos para o Hospital Geral de Curitiba – HGeC mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANINE MARIA PEREIRA RAMOS

Equipe de apoio

Despacho: Eu, LUÍSE GOMES DE SOUZA, Coronel, Ordenadora de Despesas do HGeC, APROVO o presente ETP, que visa a aquisição de medicamentos, conforme legislação vigente.

LUISE GOMES DE SOUZA

Autoridade competente